



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 – São Sebastião do Tocantins – TO ☎ (63) 3426-1124

Lei nº 165/2017.

De 01 de março de 2017.

“Altera a Lei nº 129 de 19 de Setembro de 2013, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017 e determina outras providências.”

O Sr. *Adriano Rodrigues de Moraes*, Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para os exercícios de 2017, para que benefícios fossem trazidos para o município de São Sebastião do Tocantins, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade;

Considerando que as peças orçamentárias são fundamentais para a boa gestão municipal e que as mesmas devem ser o mais próximo possível da realidade, possibilitando assim uma maior transparência na prestação de contas dos ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Municipais e também uma melhor execução do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam substituídos todos os anexos da Lei Municipal Nº 129/2013 de 19 de Setembro de 2013, lei esta que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual de 2014/2017, pelas novas peças orçamentárias que estão em anexo, prevalecendo o texto inicial da primeira, desde que não contrarie ao constante dos novos anexos aqui apresentados, promovendo assim a atualização e reavaliação do PPA

Art. 2º - Esta Lei retroagira seus efeitos e passará a vigorar em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, ao 01 dia do mês de março de 2017.

Adriano Rodrigues de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Lei nº 165/2017.

De 01 de março de 2017.

"Altera a Lei nº 129 de 19 de Setembro de 2013, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017 e determina outras providências."

O Sr. *Adriano Rodrigues de Moraes*, Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para os exercícios de 2017, para que benefícios fossem trazidos para o município de São Sebastião do Tocantins, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade;

Considerando que as peças orçamentárias são fundamentais para a boa gestão municipal e que as mesmas devem ser o mais próximo possível da realidade, possibilitando assim uma maior transparência na prestação de contas dos ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Municipais e também uma melhor execução do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam substituídos todos os anexos da Lei Municipal Nº 129/2013 de 19 de Setembro de 2013, lei esta que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual de 2014/2017, pelas novas peças orçamentárias que estão em anexo, prevalecendo o texto inicial da primeira, desde que não contrarie ao constante dos novos anexos aqui apresentados, promovendo assim a atualização e reavaliação do PPA

Art. 2º - Esta Lei retroagira seus efeitos e passara a vigorar em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, ao 01 dia do mês de março de 2017.

Adriano R. de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Lei nº 164/2017.

De 01 de março de 2017.

Dispõe sobre proibição de invasão de logradouros públicos e áreas municipais e depredação de patrimônio público e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir da publicação desta Lei em diante a invasão de logradouros públicos e áreas municipais em nosso município de conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de dezembro de 1.979 – Parcelamento do Solo e Código de postura.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta norma a partir da publicação desta Lei em diante, sujeita o infrator, além das penalidades previstas na Lei Federal e Municipal a ter a obra permanente ou provisória demolida pelo órgão competente da prefeitura, com a remoção dos materiais resultante, sem indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação. Mas se for necessário a desocupação das áreas com construções permanentes existentes antes da publicação desta Lei, que os usuários sejam indenizados.

Art. 2º - Não é permitido a depredação, pichamento ou destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados sem prejuízo das penalidades aplicáveis

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Lei nº 164/2017.

De 01 de março de 2017.

Dispõe sobre proibição de invasão de logradouros públicos e áreas municipais e depredação de patrimônio público e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir da publicação desta Lei em diante a invasão de logradouros públicos e áreas municipais em nosso município de conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de dezembro de 1.979 – Parcelamento do Solo e Código de postura.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta norma a partir da publicação desta Lei em diante, sujeita o infrator, além das penalidades previstas na Lei Federal e Municipal a ter a obra permanente ou provisória demolida pelo órgão competente da prefeitura, com a remoção dos materiais resultante, sem indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação. Mas se for necessário a desocupação das áreas com construções permanentes existentes antes da publicação desta Lei, que os usuários sejam indenizados.

Art. 2º - Não é permitido a depredação, pichamento ou destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados sem prejuízo das penalidades aplicáveis

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriano R. de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal